



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 26/2025 – *Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.*

AUTOR: Vereador Dorinato Artur Soares.

DO RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente aborda o Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Presidente do Poder Legislativo, que visa instituir, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos, com enfoque na integração entre Poder Público e forças de segurança, bem como na criação de medidas preventivas, educativas e fiscalizatórias.

A proposta estabelece diretrizes, objetivos e competências administrativas; impõe requisitos ao funcionamento de estabelecimentos que comercializam metais; prevê a obrigatoriedade de documentação fiscal e registros; define penalidades e procedimentos administrativos; e autoriza o Município a celebrar convênios com órgãos de segurança e entidades públicas e privadas.

Apresentada a proposição, cabe a esta Assessoria Jurídica manifestar-se quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e observância das normas de técnica legislativa.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa de membro desta Casa Legislativa, visa a regulamentação do exercício de atividades regulatórias e fiscalização do comércio de produtos usados, sucatas e recicláveis.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

O autor destaca sua iniciativa em parceria com a Polícia Militar voltado ao incremento das ações de segurança pública, visando em especial coibir o furto e a comercialização de bens de origem desconhecida ou ilícita no território do município.

Trata-se de típica matéria de competência legislativa municipal.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Serviços Públicos Municipais opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como sobre o interesse público incidente no presente projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação e deliberação.

A iniciativa legislativa deflagrada trata da alteração do plano de mobilidade urbana do Município. Compete ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I da Constituição Federal de 1988. Corroborando com citado artigo da Constituição, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 12, incisos II, XIV e XXVI, reafirma a competência municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, fiscalizar atividades que afetem a segurança, higiene e moralidade públicas, e proteger o meio ambiente.

A matéria insere-se no âmbito da segurança pública local e da fiscalização administrativa, o que legitima a atuação do Município mediante normas complementares e integrativas à legislação estadual e federal.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição tem natureza geral e normativa, não implicando criação de despesa direta nem interferência na estrutura administrativa do Executivo. Assim, enquadra-se entre as matérias de iniciativa concorrente, podendo ser proposta por vereador ou pela própria Mesa da Câmara, conforme art. 69 da Lei Orgânica e art. 92 e ss. do Regimento Interno.

Assim, a alteração do sistema de fiscalização e funcionamento de atividades comerciais objeto do presente Projeto de Lei necessita de aprovação legislativa.

A propositura respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência (art. 22 da LOM), e encontra respaldo no art. 144 da Constituição



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Federal, que impõe a cooperação entre os entes federativos e as forças de segurança na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Lei também está alinhada à legislação principal para o controle de sucatas e resíduos sólidos no Brasil que é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, bem como às normas estaduais de fiscalização ambiental e de comércio de recicláveis, de modo que não há conflito de competência, mas sim exercício complementar da autonomia municipal.

O conteúdo normativo tem nítido interesse público, buscando coibir furtos de materiais metálicos que causam prejuízos ao erário e à prestação de serviços essenciais (energia, telefonia, internet e iluminação pública). A justificativa encaminhada destaca, ainda, a solicitação da Polícia Militar de Minas Gerais, reforçando o caráter preventivo e colaborativo da política proposta.

Feitos estes apontamentos e diante da instrução do processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa, opinando pela sua legalidade.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 8 de outubro de 2025.

Valéria Rezende Oliveira

Assessoria Jurídica

OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 034/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 26/2025 – *Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.*

AUTOR: Vereador Dorinato Artur Soares.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: **VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES**

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: **VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS**

RELATÓRIO:

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

1. VOTOS DOS RELATORES:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores aderem integralmente ao parecer jurídico, considerando que o Projeto de Lei n.º 026/2025, encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual; e nos arts. 12, 14, 22 e 69 da Lei Orgânica Municipal, que asseguram ao Município a prerrogativa de instituir políticas públicas e normas de fiscalização de atividades de interesse coletivo e de proteção ao patrimônio público.

A matéria é de relevante interesse social e se coaduna com a solicitação da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme consta da justificativa, visando reduzir furtos de cabos e fios metálicos que causam prejuízos a serviços essenciais e à segurança pública local.

As comissões consideram que o projeto não implica criação de despesa obrigatória nem interfere na estrutura administrativa do Executivo, tratando-se de norma de caráter geral e de cooperação interinstitucional, de iniciativa legislativa legítima do Poder Legislativo.

A proposta está devidamente estruturada, respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa e encontra-se redigida conforme os padrões da Lei Complementar n.º 95/1998.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

2. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES COM A SUA REDAÇÃO ORIGINAL.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 8 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Máira Dias Mendes

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier